

Geral do Departamento de Administração de acordo com o inciso XX do artigo 1º do Decreto-lei nº 9.759, de 5 de setembro de 1946, e o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de novembro de 1964. — **Arnaldo de Macedo Baena**. — **Francisco de Paula Rodrigues da Silva** — Testemunha: **Wilson Plácido Gusmão**. — **Benjamin Bezerra Cavalcanti**. — Aprove: Brasília, 10 de novembro de 1964. — **Geraldo Mariano de Menezes Aubran**, Diretor-Geral. — Visto: — Brasília, 10 de novembro de 1964. — **Arnaldo de Macedo Baena**, Eng. Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Colônia Agrícola de Sangradouro, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, visando aos trabalhos Agrícolas para a produção de arroz na referida Colônia.

Aos 4 dias do mês de novembro de 1964, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro Sr. Dr. Hugo de Almeida Leme e a Colônia Agrícola de Sangradouro, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, representada pelo Sr. Manoel Rabelo Sampaio, devidamente credenciado, conforme documentos que exhibiu, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, concorrerá no corrente ano com a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta do crédito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), tendo em vista as disposições orçamentárias constantes da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12 — M.A. — 05 — Departamento de Promoção Agropecuária — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — 13) Mato Grosso — Item 178 — Trabalhos agrícolas para produção de arroz da Colônia Agrícola de Sangradouro — MT — cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da repartição interessada, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada na forma do Art. 3º da Lei 1.489-51.

Cláusula Segunda — Destina-se o referido crédito à aquisição de implementos para trator, canos, manilhas, motor elétrico para os serviços de irrigação, combustíveis e lubrificantes.

Cláusula Terceira — As despesas restantes do presente Convênio, relativa ao auxílio a ser concedido, correrá à conta da verba, consignação e subconsignação acima indicadas na Cláusula Primeira, e terá a duração de 1 (um) exercício financeiro.

Cláusula Quarta — Os serviços de que trata o presente Convênio, serão dirigidos por Executor a ser designado pelo Ministro da Agricultura.

§ 1º O Executor do Convênio poderá delegar parte de suas atribuições a funcionário do Ministério da Agricultura, cujos trabalhos ficarão sujeitos à sua orientação, supervisão e fiscalização.

§ 2º O Executor do Convênio fica obrigado a apresentar prestação de contas pelos suprimentos recebidos, juntando circunstanciado relatório dos trabalhos executados até o dia 31 de janeiro do ano de 1965.

Cláusula Quinta — O presente Convênio não entrará em vigor sem que

tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula Sexta — O presente Convênio está isento de pagamento do selo "ex vi" do Art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12.2.59.

E, para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas Pery Maciel, Zuleika Barros de Roura e por mim Ierecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário, nível 8, com exercício na Seção de Convênios e Acordos da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Brasília, 4 de novembro de 1964. — **Hugo de Almeida Leme** — **Manoel Rabelo Sampaio** — **Pery Maciel** — **Zuleika Barros de Roura** — **Ierecê Pinto de Vasconcelos**. (Nº 27.992 - 9-11-64 - Cr\$ 4.590,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Térmo de Contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura e a firma Ceres Plantas e Jardins Ltda., para trabalhos de restauração dos jardins do Palácio da Cultura, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sede do Ministério da Educação e Cultura, na Esplanada dos Ministérios — Bloco I, Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Doutores José Rinelli de Almeida, Diretor da Divisão de Obras e o Senhor Wilson da Silva Maia, representando a firma Ceres Plantas e Jardins Ltda., estabelecida à rua Almirante Barroso 7, sala 1.101, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada apenas "Empreiteira", foi concluído este Térmo, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado com perfeita observância da letra "a" do artigo 767, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União —

Cláusula Primeira: A "Empreiteira", por força do presente instrumento, obriga-se a executar, inteiramente, de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública nº 7-64, autorizada pelo Senhor Ministro no processo nº 43.733-64, folhas 5v., documentos esses que com o Edital número 7-64, publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 1964, páginas 8.558-59, fazem parte integrante deste Térmo de Contrato, independente de transcrição, os trabalhos de restauração dos jardins do Palácio da Cultura, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relacionados pela Divisão de Obras, na Especificação nº 12-64. — **Cláusula Segunda:** — Os trabalhos objeto do presente contrato serão executados pelo preço global de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Terceira: A "Empreiteira" se obriga a concluir os trabalhos contratados até o dia 31 de dezembro de 1964, devendo iniciá-los nos dez dias seguintes a data do registro pelo Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta:** A despesa com a execução dos trabalhos de que trata o presente contrato na importância de Cr\$ 7.500.000,00

(sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá a conta da Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1-04.09.02 — artigo 4º anexo 4/13 da Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963, do orçamento vigente, conforme consta do conhecimento de empenho número 33-64. — **Cláusula Quinta:** — O pagamento dos trabalhos contratados, será feito de acordo com que for apurado pela Fiscalização, sendo a última fatura liberada após a aceitação dos trabalhos. — **Cláusula Sexta:** Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Térmo e para assegurar o pagamento das multas nele cominadas, a "Empreiteira" depositou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), conforme guia nº 103.125 de 29 de outubro de 1964, que fica arquivada no Tribunal de Contas, até sua liberação. — **Cláusula Sétima:** A "Empreiteira" incorrerá na multa de Cr\$ 7.500.000,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), por dia, quando ocorrer excesso de prazo na entrega dos trabalhos. — **Cláusula Oitava:** Pela inobservância da especificação ou pela prática de irregularidades nos trabalhos, objeto deste contrato a "Empreiteira" fica sujeita a multa de Cr\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), aplicada na forma estipulada na 17ª Condição do Edital nº 7-64. — **Cláusula Nona:** De todo e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificada a "Empreiteira" que fica obrigada a reparar imediatamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou fora das especificações, ficando entendido que correrá por conta e risco da "Empreiteira" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições. — **Cláusula Décima:** A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, nos casos previstos no Título VII do Edital número 7-64. — **Cláusula Décima Primeira:** A "Empreiteira" responde pela fiel observância do disposto no art. 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme determina a Circular Presidencial nº 4-57, de 13 de abril de 1957. — **Cláusula Décima Segunda:** O imposto do selo, devido nos termos da Consolidação das Leis do Selo e do art. 739 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, será pago pela firma "Empreiteira", na forma do inciso III do art. 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964. — **Cláusula Décima Terceira:** — A "Empreiteira" declara eleger o fórum da Capital Federal como seu domicílio legal. — **Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegar o registro. E, por estarem acordos, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, sendo este Térmo, lavrado em livro próprio, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas a tudo presente e por mim Thetis Pacheco Weber, que o lavrei. Brasília, 29 de outubro de 1964. — **José Rinelli de Almeida**. — **Ceres Plantas e Jardins Ltda.** — **Wilson da Silva Maia**. — Como testemunhas: **Hilda Ribeiro** — **Paulo Andre Mazzini**.

Confere com o original. — **Paulo Andre Mazzini** — Oficial Administração — 12-A. — Visto: **Celso Barros**, Encarregado da D. Ob. 5. (Nº 28.074 — 10-11-64 — Cr\$ 5.314,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Térmo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria Geral de Saúde do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — em 19 de outubro de 1964, para a execução de Estudos e Projetos de Secretaria e para a construção dos Hospitais das cidades satélites de Gama e Sobradinho, da Unidade Integrada de Saúde L-2-Sul, do Almoxtarifado Central do SIA, da Escola de Enfermagem de Brasília.

Aos quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes, no Gabinete da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, a Secretaria Geral de Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta na qualidade de interveniente, ambas representadas pelo Doutor Francisco Pinheiro Rocha, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal neste ato designado "Secretaria", e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, representada por seu presidente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital aqui designado simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, constante de despacho exarado em data de 30 de outubro de 1964, reolveram firmar o presente termo de aditamento ao Convênio estipulado em 19 de outubro deste ano para a execução das obras no mesmo mencionadas, de acordo com as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria da "NOVACAP", em sua 423ª sessão, realizada a 3 de novembro de 1964 e pelo Conselho de Administração em sua 345ª reunião de 4 de novembro de 1964.

Primeira — A cláusula Primeira do referido Convênio passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira — A "Secretaria" delega à "NOVACAP", por este ato e instrumento, a execução de Estudos e Projetos da mesma Secretaria, bem como a construção dos Hospitais das cidades satélites de Gama e Sobradinho, da Unidade Integrada de Saúde L-2-Sul, do Almoxtarifado Central no SIA, da Escola de Enfermagem de Brasília e o término das obras complementares previstas para o 1º Hospital Distrital de Brasília".

Segunda — A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta — O prazo de duração do presente convênio estender-se-á até 31 de dezembro de 1963, contado da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dentro dele a "NOVACAP" entregará, prontos e acabados, os serviços e obras que constituem o seu objeto, ressalvada a superveniência de motivo de força maior que impossibilite a sua conclusão no prazo prefixado".

Terceira — A cláusula Quinta passa a ser a seguinte:

"Cláusula Quinta — A "Secretaria" dará, sempre que solicitada, as-

atendência à "NOVACAP", e fiscalizará a execução dos serviços e obras a esta delegados".

Quarta — A Cláusula Nona terá a seguinte redação:

"Cláusula Nona — O presente convênio poderá ser desfeito ou rescindido, antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre seus signatários, sem qualquer indenização por parte de qualquer dos convenientes, como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem, mediante registro prévio no Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Quinta — A Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Décima Quarta — A "NOVACAP" manterá os quantitativos recebidos em conta bancária especial vinculada aos fins estipulados no presente Convênio".

Sexta — A Cláusula Décima Quarta passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Décima Quarta — A entrega à "NOVACAP" das verbas referidas na Cláusula Segunda deste convênio, poderá ser feita por antecipação, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Distrito Federal, após registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Sétima — O referido Convênio é acrescido das Cláusulas: Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava com as redações seguintes:

"Décima Quinta — A "NOVACAP" fará relatório mensal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, das atividades de execução deste convênio, fazendo-o acompanhar de demonstrativos do movimento econômico-financeiro, inclusive termo de conferência das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária".

"Décima Sexta — A "NOVACAP" prestará conta de todos os quantitativos recebidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, logo que terminada a execução deste Convênio".

"Décima Sétima — A execução do presente Convênio obedecerá, em todo o que for aplicável, ao disposto no Ato nº 1, de 8 de agosto de 1962, do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

"Décima Oitava — Esta Cláusula tem a mesma redação da Cláusula Décima Primeira do Convênio".

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, lavrou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e julgado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo o ato estiverem presentes, é assinado pelas partes convenientes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas.

(Isento de selo, ex vi do artigo 13 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1958).

Pela "NOVACAP" — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — Pela "Secretaria" — Francisco Pinheiro Rocha.

Testemunhas: Maria José de Abreu — Rogério Ulysses.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência Geral de Educação e Cultura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — para construção, pela Segunda, Primeira e de duas escolas-classe, na forma abaixo:

Aos quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes, no Gabinete da Presidência da Companhia Urbaniza-

dora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a Superintendência Geral de Educação e Cultura, representada pelo professor Cleantho Rodrigues Siqueira, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado nesta Capital e neste ato designada "Superintendência", e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, representada por seu Presidente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 10 de setembro de 1958, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, constante de despacho exarado em data de 30 de outubro de 1964, resolveram firmar o presente termo de aditamento ao Convênio estipulado em 19 de outubro deste ano para executar a construção de duas escolas-classe, de acordo com as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria da "NOVACAP", em sua 422ª sessão, realizada a 3 de novembro de 1964 e pelo seu Conselho de Administração, em sua 345ª reunião de 4 de novembro de 1964.

Primeira — A Cláusula Décima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

"Décima — A entrega da verba referida na Cláusula anterior à "NOVACAP" poderá ser feita por antecipação, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Distrito Federal, após o registro do presente convênio no Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Segunda — A Cláusula Décima Primeira passa a ser redigida do seguinte modo:

"Décima Primeira — A "NOVACAP" manterá os quantitativos recebidos em conta bancária especial vinculada aos fins estipulados no presente Convênio".

Terceira — Será a seguinte a redação da Cláusula Décima Segunda:

"Décima Segunda — O presente convênio poderá ser desfeito ou rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre seus signatários, sem qualquer indenização por parte de qualquer dos convenientes, como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem, mediante registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Quarta — A Cláusula Décima Terceira passa a ter esta redação:

"Décima Terceira — O prazo da vigência do presente convênio será de cinco meses, contado da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal por qualquer pagamento ou indenização caso o registro seja denegado, podendo, entretanto, esse prazo se estender até o dia 31 de dezembro de 1965, no caso da superveniência de motivos que impossibilitem o término das obras no prazo fixado na Cláusula Quarta".

Quinta — A Cláusula Décima Quarta passa a ter a redação seguinte:

"Décima Quarta — A "NOVACAP" fará relatório mensal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, das atividades de execução deste convênio, fazendo-o acompanhar de demonstrativos do movimento econômico-financeiro, inclusive termo de conferência das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária".

Sexta — São acrescentadas ao referido convênio as cláusulas Décima Quinta, Décima Sexta e Décima Sétima com as redações seguintes:

"Décima Quinta — A "NOVACAP" prestará conta de todos os quantita-

tivos recebidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, logo que terminada a execução deste convênio."

"Décima Sexta — A execução do presente convênio obedecerá em todo o que for aplicável, ao disposto no Ato nº 1, de 8 de agosto de 1962, do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

"Décima Sétima — Esta Cláusula tem a mesma redação da Cláusula Décima Primeira do Convênio."

Sétima — A Cláusula Décima Quarta do convênio passa a constituir a cláusula Décima Oitava, mantida a sua redação.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, lavrou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e julgado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo o ato estiverem presentes, é assinado pelas partes convenientes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas.

(Isento de selo, ex vi do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19.9.58).

Pela "NOVACAP": José Luiz Pinto Coelho de Oliveira — Pela "Superintendência": Cleantho Rodrigues Siqueira. — Testemunhas: Carlos Aloisio Campos Jardim — Antonio Justino da Silva.

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência Geral de Segurança e Interior e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — para a execução de obras e serviços especificados no seu contexto.

Aos cinco (5) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes, no Gabinete da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, a Superintendência Geral de Segurança e Interior do Distrito Federal, representada pelo Doutor Lucilio Briggs Brito, brasileiro, casado, Engenheiro Civil residente e domiciliado nesta Capital, e neste ato designada "Superintendência", e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, representada por seu Presidente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei número 2.874 de 19 de setembro de 1958, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, constante de despacho datado de 29 de outubro de 1964, exarado no ofício nº 231-64-SGSI, resolveram formar o presente convênio para a execução das obras e serviços abaixo mencionados, de acordo com as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria da "NOVACAP" em sua 422ª sessão, realizada a 3 de novembro de 1964 e pelo seu Conselho de Administração em sua 345ª reunião de 4 de novembro de 1964.

Primeira — A "Superintendência" incumbirá a "NOVACAP" a execução de obras no Plano Piloto e Cidades Satélites, de responsabilidade da "Superintendência" através dos seus Departamentos de Limpeza Pública e de Segurança Pública para a execução de obras complementares dos serviços de limpeza pública e para as construções destinadas ao Departamento de Segurança Pública, tudo de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelos convenientes e com o disposto na cláusula Quinta do presente convênio.

Segunda — Para a execução das obras e serviços enumerados na cláusula anterior, a "Superintendência" entregará à "NOVACAP" as verbas para esses fins, ou os saldos existentes, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras da mesma Prefeitura, após

registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, obedecidas as formalidades legais e regulamentares.

Terceira — A "NOVACAP" manterá os quantitativos recebidos em conta bancária especial vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Quarta — As verbas mencionadas na cláusula Segunda são as seguintes: Código Geral 8.69.4 — Local 4.2.00 — Investimentos — Obras; Código Geral 8.69.4 e Local 4.2.02 — Execução de Obras. Código Geral 8.20.4 — Local 4.2.00 — Investimentos — Obras; Código Geral 8.20.4 — Local 4.2.02 — Execução de Obras.

Quinta — Os trabalhos mencionados serão executados de acordo com os projetos orçamentos e especificações a serem elaborados pelos Departamentos da "NOVACAP", a que incumbir a execução de cada um deles, em estreita colaboração com os órgãos técnicos da "Superintendência", ou com as pessoas que por ela forem encarregadas de acompanhar e fiscalizar, a elaboração e execução dos mesmos.

Sexta — O prazo de vigência do presente convênio será até o dia 31 de dezembro de 1965 contado da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, dentro dele, a "NOVACAP" obriga-se a entregar, prontas e acabadas, as obras e serviços que constituem o seu objeto, salvo prorrogação a aprazimento das partes convenientes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término no prazo prefixado.

Sétima — A "Superintendência" dará sempre que solicitada, assistência à "NOVACAP", e fiscalizará a execução dos serviços e obras a esta delegados.

Oitava — A "NOVACAP" poderá executar diretamente os serviços e obras enumerados na cláusula Primeira, ou contratá-los, total ou parcialmente, com terceiros, por empreitada ou por administração obedecidas as prescrições do art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1958.

Nona — As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta das dotações enumeradas na cláusula Quarta, cujos Empenhos tomaram os números 02-64 do Serviço de Limpeza Pública e 04-64 do Departamento de Segurança Pública, todos datados de 5 de novembro de 1964.

Décima — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade por parte da "Superintendência" ou da Prefeitura, nem as obrigará a qualquer indenização.

Décima Primeira — O presente convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre os seus signatários, sem qualquer indenização, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem mediante registro prévio no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Segunda — A "NOVACAP" fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução das obras e serviços convenienciados previstos no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu § 2º.

Décima Terceira — O valor do presente convênio é de Cr\$ 443.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões de cruzeiros).

Décima Quarta — A "NOVACAP" fará relatório mensal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, das atividades da execução deste convênio acompanhado de demonstrativos do movimento econômico-financeiro, inclusive termo de conferência das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária.

Décima Quinta — A "NOVACAP" prestará conta de todos os quantitativos recebidos ao Tribunal de Con-

tas do Distrito Federal uma vez terminada a execução deste Convênio.
Décima Sexta — A execução do presente convênio obedecerá, em tudo o que for aplicável, ao disposto no Ato número 1, de 8 de agosto de 1962, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Sétima — Se os preços das obras e serviços convencionados ultrapassarem o valor previsto na cláusula Décima Terceira, isto é,

Cr\$ 443.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões de cruzeiros), a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbindo à "Superintendência" obter dita suplementação.

Décima Oitava — Este Instrumento de Convênio, uma vez aprovado e assinado será publicado no "Diário Oficial" da União, só se tornando, en-

quanto efetivo e vigente a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo o ato estiveram presentes, é assinado pelas partes convenientes, já

nomeadas, e pelas testemunhas referidas.

Isento de selo, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956).

Pela "NOVACAP": José Luiz Pinheiro Coelho de Oliveira.

Pela "Superintendência": Lucília Briggs Brito.

Testemunhas: João Goulart Coimbra. — Nely Brum dos Santos.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 362 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

Revoga o art. 3º do Decreto nº 326, de 25 de junho de 1964.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 326, de 25 de junho de 1964.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de novembro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO Nº 363 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Censo Escolar do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º É considerado feriado escolar o dia 11 de novembro corrente nas escolas de ensino primário realizadas no Plano Piloto do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de novembro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

QUADRO RESUMO DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Quantidade	DESIGNAÇÃO	Salário Mensal	DESPESA	
			Mensal	2 Meses
9	Condutor de Veículo	76.600,00	689.400,00	1.378.800,00
1	Auxiliar de Almozarife	76.600,00	76.600,00	153.200,00
20	Servente de Limpeza	42.000,00	840.000,00	1.680.000,00
3	Monitora de Artes Domésticas	76.600,00	229.800,00	459.600,00
1	Recreador de Grupo	69.200,00	69.200,00	138.400,00
1	Mecânico de Motor a Explosão	76.600,00	76.600,00	153.200,00
1	Auxiliar de Mecânico de Motor a Explosão	69.200,00	69.200,00	138.400,00
6	Vigia de Prédio	76.600,00	383.000,00	766.000,00
1	Técnico Agrícola	108.900,00	108.900,00	217.800,00
1	Coordenador de Programa	108.900,00	108.900,00	217.800,00
43	SUB-TOTAL	—	2.651.600,00	5.303.200,00
—	LEGISLAÇÃO SOCIAL — 20,13%	—	533.767,10	1.067.534,20
43	TOTAL	—	3.185.367,10	6.370.734,20

DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO SOCIAL

IAPC	8,00%	212.128,00
LBA	0,50%	13.258,00
SENAC	1,00%	26.516,00
SIEMC	2,00%	53.032,00
SSR	0,30%	7.954,80
13.º Salário	8,33%	220.878,30
TOTAL	20,13%	533.767,10

Aprovo.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados, cumprindo as determinações do Art. 53 dos Estatutos, combinado com o Art. 1º das Disposições Transitórias, convoca os Senhores Associados para uma Assembleia Geral Ordinária, para o dia 23 de novembro do corrente ano, às 12.00 horas, na sala ao lado da Seção de Taquigrafia, com a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 1965-1966.

Brasília 6 de novembro de 1964. — Benício Mendes Teixeira, Presidente — Jair Oliveira de Souza, 1º Secretário.

Dias: 11, 12 e 13.11.64. (Nº 28.069 — 9.11.64 — Cr\$ 3.066,00)

S. A. CORREIO BRAZILIENSE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 15 (quinze) de outubro próximo passa-

do, ficam novamente convocados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 10 (dez) horas do dia 17 (dezesete) do corrente, na sede Social, no Setor Gráfico nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social, mediante a correção do ativo imobilizado na forma do Artigo 3º (terceiro) da Lei nº 4.327, de 16 de julho de 1964;

b) Alteração estatutária;

c) Assunção de interesses gerais. — Ehlson Cid Varela, Diretor-Gerente. — Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Diretor-Secretário.

Dias: 11-12 e 13-11-64. (Nº 28.090 — 10-11-64 — Cr\$ 3.000,00)

COMERCIAL TAGUATINGA DE AUTOMÓVEIS S. A.

Assemblé Geral Extraordinária Convocação

Por não haver sido realizada a Assembleia Geral convocada para o dia 25 de outubro, ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no

dia 25 de novembro de 1964, na sede social da Sociedade, à Av. Comercial — Sul, quadra CSB-3, lotes 1 e 2, em Taguatinga — DF, às 14h, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) Pró-Labore da Diretoria;
- d) Interesses Gerais.

Brasília, 3 de novembro de 1964. — Itagiba Ribeiro Silva, Diretor-Gerente.

(Firma reconhecida). (Nº 27.986 — 6-11-64 — Cr\$ 4.029,00).

DECLARAÇÃO

Sebastião Valentim Filho declara, para os fins de direito, que foi extraviada a sua Carteira Nacional de Habilitação nº 10.424 D. F.

Brasília 5 de novembro de 1964. — Sebastião Valentim Filho. (Nº 27.969 — 5-11-64 — Cr\$ 1.530,00) Dias: 9, 10 e 11.11.64.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que foram extraviados vários livros e diversos papéis da Indústria e Comér-

cio de Bebida sBrasil Central Ltda., sita na Q.I. 1, Lotes 3 e 4, Sobradinho.

Brasília, D.F., em 9 de novembro de 1964. — Antônio Raimundo da Conceição.

Dias: 11, 12 e 13.11.64. (Nº 28.067 — 9.11.64 — Cr\$ 1.836,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que extravié duas Notas Promissórias, de aceite do Sr. João Francisco Alves, residente à Praça Francisco Guimarães Neves, nº 12, em Eden, Estado do Rio de Janeiro, sendo ambas as promissórias do valor de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00); vencidas em 5 de outubro e 5 de novembro, tudo do corrente ano. Ficam as referidas notas promissórias sem efeito e sem nenhum valor, uma vez que o cidadão Senhor João Francisco Alves pagou-as, contra recibo de quitação, por mim firmado.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1964. — Maurício da Silva.

Dias: 11, 12 e 13.11.64. (Nº 28.361 — 5.11.64 — Cr\$ 3.672,00)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se mediante pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Meeting Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00